



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 787 / 90

**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A SEUS IMÓVEIS DE CONCESSIONARIAS  
DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

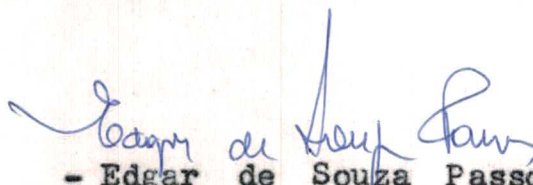
Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis, as Pessoas de Direito Público ou Privado, concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica.

Art. 2º - A isenção concedida alcança a transmissão e a cessão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,  
26 de junho de 1990.

  
- Edgar de Souza Passos -  
Prefeito Municipal